



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 14 de dezembro de 2023.

PC nº 270.12.2023

**Ref.: Of. nº 408/2023 – GP – Proc. CM nº 6764/2023 – Cota nº 19/2023**

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei CM nº 160/2023**, de iniciativa do **Legislativo**, que autoriza o Poder Executivo a implantar a casa especializada em atendimento e tratamento da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), no âmbito do Município de Santo André e da outras providências, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

De acordo com a Secretaria da Pessoa com Deficiência, o Município já desenvolve políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, notadamente quanto a atendimentos de saúde e assistência social e espaços de convivência.

Quanto às terapias disponíveis, o Centro Especializado em Reabilitação - CER IV, sito à Rua Vitória Régia, nº 940 - Campestre, conta com 12 (doze) consultórios; sala de convivência com brinquedoteca; fraldário adulto e infantil e 26 (vinte e seis) salas que oferecem diversos atendimentos como reabilitação física, respiratória, neurológica e integração sensorial, além de contar com uma Sala de Atividades de Vida Diária - AVD, que simula situações de rotina diária como arrumar a cama ou cozinhar.

Vale ressaltar que esses serviços são disponibilizados a todas as pessoas com deficiência residentes no Município de Santo André.

Neste ano de 2023, a Prefeitura de Santo André inaugurou o Centro de Referência da Pessoa com Deficiência - CRPD, localizado na Rua Carnaúba, nº 150 - Vila Guiomar, equipamento público que tem como finalidade ofertar atividades de convivência e fortalecimento de vínculos, para pessoas com deficiência a partir de 12 anos, além de oferecer a eles e aos seus familiares, por meio de acolhida, escuta, informação e orientação, atividades socioeducativas com destaque para as oficinas e cursos de capacitação.

Mais uma vez, o público autista é abrangido pelas atividades desenvolvidas, sendo algumas, inclusive, pensadas exclusivamente para este público-alvo.

Logo, quanto aos serviços ofertados, o Município, dentro do escopo de suas competências, atende toda a categoria de pessoas com deficiência, não se reputando razoável privilegiar determinada patologia frente a outras que necessitam de igual atenção.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Ademais, como salientado pelo próprio parecer jurídico da Câmara Municipal, a viabilidade técnica de implantação de um espaço específico às pessoas com Transtorno do Espectro Autista não pode partir de uma demanda “autorizativa”, derivada de um comando do Poder Legislativo. Imperiosa a dotação e orçamentos próprios administrados pelo Poder Executivo que, mediante adoção de critérios de conveniência e oportunidade, poderá adotar políticas mais focadas de acordo com a oferta e procura de serviços públicos.

Pelas razões acima expostas, o presente projeto de lei não merece prosperar.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Carlos Roberto Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André